



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
*Secretaria do Tribunal Pleno*

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 070/2015

Concede aposentadoria voluntária ao servidor Adonai Pereira de Oliveira.

O Egrégio Tribunal Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Maria das Graças Alecrim Marinho, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Francisca Rita Alencar Albuquerque, Lairto José Veloso, Vice-Presidente; Ormy da Conceição Dias Bentes, Corregedora; Jorge Álvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, José Dantas de Góes, do Juiz Convocado Adilson Maciel Dantas, Titular da 3ª. Vara do Trabalho de Manaus, e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da PRT - 11ª Região, Drª. Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

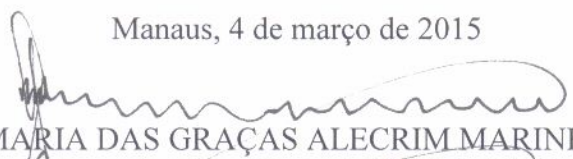
CONSIDERANDO a Informação nº 175/2015/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico nº 71/2015 e o que consta no Processo TRT nº MA-144/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor ADONAI PEREIRA DE OLIVEIRA, aposentadoria voluntária, com proventos integrais, com base na remuneração do atual cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe "C", Padrão 13, na forma do art. 3º, *caput*, e seus incisos e parágrafo único, da EC nº 47/2005, assegurada a paridade prevista em seu parágrafo único, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens: Gratificação de Atividade Judiciária, prevista no art. 13, III, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 12.774/2012, no percentual de 90% sobre o vencimento; Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, de acordo com o art. 67, da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, *c/c* o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001, no percentual de 27% (vinte e sete por cento); Adicional de Qualificação - AQ, no percentual de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), sobre o vencimento básico, concernente ao, pela dicção do art.14, § 5º, combinado com o art.15, inc. III, da Lei nº 11.416/2006, pela Especialização em Direito do Trabalho e Previdenciário, e a Vantagem Pecuniária Individual, prevista no art.1º e 3º da Lei nº 10.698/2003.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 4 de março de 2015

  
MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO  
Desembargadora Presidente do TRT da 11ª Região